



## Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.770, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1983

(Autoriza a celebração de convênio com farmácias ou drogarias e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com farmácias e drogarias estabelecidas neste Município, visando o fornecimento de medicamentos aos servidores municipais, ativos ou inativos, e ainda às pensionistas, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O convênio de que trata o presente Artigo deverá ser precedido de licitação, através da qual serão selecionados os estabelecimentos que ofereçam maiores vantagens aos adquirentes de medicamentos ou à própria Municipalidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 01 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO-TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais - da Portaria Municipal em 01 de dezembro de 1983.